

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ  
– AMFRI E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI –  
CIM-AMFRI PARA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA E CORPO TÉCNICO.**

A **AMFRI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ**, com sede à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655 – São Vicente – Itajaí – SC, inscrita no CGC/MF nº 82.747.460/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, **Prefeito Senhor Emerson Luciano Stein**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, Inscrito no CPF nº 946.748.509-59, Carteira de Identidade nº 3.322.508 – SSP-SC e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **Tiago Maciel Baltt**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 032.474.959.75, Carteira de Identidade 4436134, residente à Av. Nereu Ramos, nº 5357, apto 907 – Balneário Piçarras – SC, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do item 30.2 da Cláusula 30 do Contrato de Consórcio Público, conforme as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este Acordo de Cooperação tem por objeto a utilização da estrutura administrativa da AMFRI e respectivo corpo técnico, pelo CIM-AMFRI, como forma de garantir a execução dos seus objetivos até que o Consórcio tenha a disponibilidade das condições financeira, operacional e estrutural mínima para seu funcionamento de forma independente, observado o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem as ações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e nos termos do Contrato de Consórcio Público e da legislação correlata, em especial:

### 2.1.1. Obrigações do Consórcio:

- a) Nomear a Diretoria em Assembleia Geral, considerando os profissionais que compõem o corpo técnico atual da AMFRI, a fim de não gerar novas despesas para a Associação;
- b) Fixar em Assembleia Geral a carga horária mensal necessária dos profissionais indicados;
- c) Manter o registro dos profissionais vinculados ao Consórcio, ainda que o custeio das despesas seja de responsabilidade da AMFRI; e
- d) Assumir as despesas e solicitar a extinção do presente Acordo tão logo haja disponibilidade financeira suficiente.

### 2.1.2. Obrigações da AMFRI:

- a) Ceder os profissionais de seu corpo técnico para atuação no Consórcio, pela carga horária necessária e definida pela Assembleia Geral do CIM-AMFRI;
- b) Custear as despesas dos profissionais cedidos até 31/12/2020 ou até que que o Consórcio tenha disponibilidade financeira suficiente para tanto, o que ocorrer primeiro;
- c) Disponibilizar sua sede para a operação do Consórcio até 31/12/2020 ou até que que o Consórcio tenha disponibilidade financeira suficiente para custear sede própria, o que ocorrer primeiro; e
- d) Disponibilizar os recursos materiais necessários para a execução do objeto, tais como veículos para deslocamentos, computadores, softwares e etc.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a AMFRI será responsável por todas as despesas em que incorrer para a execução do objeto pactuado, inclusive as referente à pessoal.

## **CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO POR ASSEMBLEIA GERAL**

4.1. A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica foi autorizada pela Assembleia Geral de Prefeitos realizada em 05/02/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 05 (cinco) anos.

5.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO**

6.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, caracteriza motivo para suspensão deste Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativa e consensualmente, no âmbito das entidades envolvidas.

7.2. O Foro da Comarca de Itajaí será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não forem resolvidas administrativamente.

7.3. E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itajaí (SC), 05 de fevereiro de 2021.

### **PELOS PARTÍCIPES:**

\_\_\_\_\_  
Associação dos Municípios da Região  
da Foz do Rio Itajaí - AMFRI

\_\_\_\_\_  
Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário da Região da AMFRI -  
CIM-AMFRI

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Iassana Cesco Rebelo  
CPF: 060.131.549-96

\_\_\_\_\_  
Érica Miranda dos Santos Requi  
CPF: 047.055.869-56